



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEP)**

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 19/2020 - PROGEP (11.00.58)
(Identificador: 202084673)**

Nº do Protocolo: 23074.018583/2020-13

João Pessoa-PB, 06 de Abril de 2020.

Ao grupo: **GRUPO DE SERVIDORES COM DESIGNAÇÃO ATIVA.**

Título: Orientações sobre férias, adicional-noturno e adicionais ocupacionais

Senhor Chefe de unidade acadêmica e administrativa,

Cumprimentando-o, cordialmente, passamos a expor e solicitar o que segue:

1. O Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGP, com base na **Instrução Normativa nº 28/2020**, vinculante aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, vedou o pagamento/concessão de prestação de serviços extraordinários, de auxílio transporte, de adicional noturno, de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas aos servidores docentes e técnico-administrativos que executem suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais nos termos da **Instrução Normativa nº 19/2020**.

2. Além disso, impediu também a reversão de jornada reduzida (para os servidores que tenham o regime de trabalho reduzido com a redução proporcional da remuneração) e o cancelamento, prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas.

Assim, em relação ao item 01, considerando que o controle da jornada de trabalho e das atividades desenvolvidas nas unidades acadêmicas e administrativas são de competência regimental das chefias imediatas, **solicitamos que seja informado, por meio de processo eletrônico encaminhado à ATPLAN/PROGEP, até dia 13/04/2020, quais os servidores docentes e técnico-administrativos estão laborando presencialmente ou em regime de revezamento.**

Estão dispensados de prestarem as informações acima solicitadas: (1) o HULW, (2) os setores em que os servidores docentes e técnico-administrativos não recebem adicionais ocupacionais, e (3) os lotados nas unidades consideradas como de serviço essencial, nos termos do art. 3 do **Decreto Federal nº 10.282**, de 20 de março de 2020.

No tocante às vedações contidas no item 02, as ações se darão no âmbito da PROGEP e da Superintendência de Tecnologia da Informação, que já foi acionada.

Atenciosamente,

(Autenticado em 07/04/2020 11:38)
FRANCISCO RAMALHO DE ALBUQUERQUE

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2020**, documento (espécie): **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **06/04/2020** e o código de verificação: **b4bb21ce97**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB